RESOLUÇÃO Nº 495-COUN/UFMS, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as Normas da Câmara de Mediação de Conflitos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e considerando o contido no Processo nº 23104.006737/2026-11, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Normas da Câmara de Mediação de Conflitos, instituída pela Resolução nº 24, de 8 de abril de 2020, e sobre a Mediação de Conflitos, como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Câmara de Mediação de Conflitos consiste no serviço destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores, estudantes e outros membros da comunidade no âmbito da UFMS, em razão das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 3º A Câmara de Mediação de Conflitos tem o objetivo de alcançar mudanças no paradigma de convivência atual e conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e culturais causadores de violência.

Art. 4º A instalação da Câmara de Mediação de Conflitos não impede que outras Unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas para adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º Compete à Câmara de Mediação de Conflitos:

I - receber os relatos de conflitos interpessoais funcionais e viabilizar diálogo ético aplicados a situações concretas por meio da conciliação/mediação ou direcionamento para outros órgãos; e

II - agir preventivamente, propondo a criação de programas, campanhas e eventos educativos que discutam as questões relativas à convivência harmoniosa no ambiente de trabalho e acadêmico, e divulgando-os amplamente nos meios de comunicação da Universidade.

Art. 6º A Câmara de Mediação de Conflitos não possui competência para atuar em casos que envolvam os seguintes assuntos ou pessoas:

I - pessoas jurídicas;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 50

II - pessoas físicas que atuam na Universidade em decorrência de convênios, colaboração, terceirizados ou serviço voluntário; e

III - pessoas ou responsáveis atendidos em projetos de extensão e de assistência em saúde.

Parágrafo único. As demandas previstas no *caput*, deverão ser tratadas pela unidade administrativa competente.

Art. 7º A Câmara de Mediação de Conflitos será responsável por receber, por encaminhamento formal, os relatos de conflitos interpessoais competindo-lhe realizar a orientação inicial, a mediação, quando cabível, ou o direcionamento dos relatos à Unidade remetente, nos casos em que não se enquadrarem em sua competência.

Parágrafo único. Os relatos previstos no *caput dev*erão ser encaminhados por:

I - Corregedoria;

II - Dirigentes das Unidades;

III - Coordenador de curso, com anuência do Diretor da Unidade; ou

IV - Chefia imediata, com anuência do Diretor da Unidade.

CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º As Sessões na Câmara de Mediação de Conflitos serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do diálogo respeitoso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé;

IX - decisão informada; e

X - independência.

Art. 9º Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Art. 10. As sessões de mediação deverão ser registradas pelas partes e pelos mediadores, por meio do Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A mediação será regida conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
PG 51

Art. 11. Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 12. A mediação será realizada de forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único. Para preservar a confidencialidade das reuniões, as sessões realizadas por videoconferência não poderão ser gravadas, ressalvada exclusivamente a gravação do momento final destinado à leitura, concordância e anuência expressa das partes quanto ao Termo de Mediação.

Seção II

Dos mediadores

Art. 13. Os membros da Câmara de Mediação de Conflitos serão indicados pela Corregedoria, entre aqueles que tiverem participado de curso de capacitação específico, e com base na formação ou *expertise*.

§ 1º A Câmara terá como Presidente um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros da Câmara e seu Presidente serão designados pelo Reitor, e terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A Secretaria-Executiva da Câmara de Mediação de Conflitos será exercida pelo Secretário- Executivo da Comissão de Ética da UFMS.

Art. 14. Caberá ao mediador auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 15. As partes poderão ser assistidas por advogados, se assim o desejarem.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E DO SIGILO

Art. 16. O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à mediação.

Art. 17. Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, os membros da Câmara de Mediação de Conflitos, assim como as partes envolvidas, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação.

Parágrafo único. A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 52

deliberação das partes.

Art. 18. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros.

Art. 19. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O procedimento de mediação deverá ser concluído em até trinta dias úteis, contados da primeira sessão, ressalvados casos excepcionais.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo, poderão requerer a prorrogação do prazo por no máximo trinta dias.

Art. 21. O interessado em participar da sessão de mediação deverá assinar o Termo de Concordância, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 22. Do resultado da Sessão de Mediação deverá ser lavrado o Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução, o qual será assinado pelas partes e pelos mediadores.

§ 1º Obtida a autocomposição, por meio da mediação do conflito, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

§ 2º Havendo reiteração da conduta, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 23. Caberá ao Secretário da Câmara de Mediação de Conflitos, registrar o fim do procedimento, encaminhar o Termo de Mediação assinado à Corregedoria, para homologação em conjunto e registro, e os autos à autoridade remetente, para conhecimento.

Art. 24. Em caso de inexistir resultado de autocomposição na Sessão de Mediação, os autos serão devolvidos à autoridade demandante, que proferirá o juízo de admissibilidade do processo e adotará o procedimento pertinente para a continuidade e instrução do feito.

Art. 25. A Câmara de Mediação de Conflitos e as Unidades da UFMS atuarão em conjunto para estruturar uma sistemática de monitoramento e de consolidação das informações relativas a estas duas instâncias, de forma a permitir a avaliação, a revisão e a melhoria de processos, resguardado o sigilo.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria, ouvida a Câmara de Mediação.

Art. 27. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 55, de 9 de outubro de 2020; e

II - os arts. 2º ao 21 da Resolução nº 24, de 8 de abril de 2020.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 53

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo**, **Presidente de Conselho**, em 13/04/2026, às 21:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6328864** e o código CRC **23013165**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 54

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Resolução nº 495, Coun, de 1º de abril de 2026.)

Nome Completo:

Siape/RGA/CPF:

Unidade de Lotação/Vinculação:

Manifesto, por livre e espontânea vontade, interesse em participar de procedimento de Mediação, com NOME DA OUTRA PARTE, buscando o diálogo respeitoso para a resolução amigável de conflito, que será realizada por pessoa designada e qualificada para tanto.

Declaro estar ciente de que poderei desistir do procedimento a qualquer momento, sem prejuízo de outras providências aplicáveis ao caso.

Cidade/UF, ____de_____de_____.

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE MEDIAÇÃO

(Resolução nº 495, Coun, de 1º de abril de 2026.)

Pelo presente instrumento particular, as partes ____ e ____, por meio de mediação realizada por meio dos mediadores _____, celebra o presente Termo de Mediação, nos termos da Resolução nº 495, de 1º de abril de 2026, do Conselho Universitário.

Referência

Número do Processo/Relato Ouvidoria

Resultado

( ) Sem acordo

( ) Com Acordo:

Termos: _____

Declaram as partes estarem cientes de que as informações da mediação, independente do resultado, são confidenciais e privilegiadas.

O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderá revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Processo Administrativo, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

A Câmara encaminhará o presente Termo à autoridade remetente, para ciência e demais providências.

Cidade/UF, _____/_____/_____.

Assinatura das Partes

Assinatura Mediadores

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
15/04/2026
Nº 8777
Pg. 56